

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Obs 18.11.75~~
~~Horas 13:30~~

Obs 20.11.75
Horas 13:30

PROC. N.º 424/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano
1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO contra
OLIVIO GEHLEN

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria
Dra. Therezina de Figueiredo

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., saldo de sal., Ass. da CTPS.
R\$ 689,00



J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 424 175
Em 11 11 175

Proc. N.º 424/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO

pedreiro (Reclamante) casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Antonio Lisboa, 170 - Montenegro
18.174, Série 188 portador da C. P. - N.º
OLIVIO GEHLEN, e apresentou a seguinte reclamação contra

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a Estrada Maurício Cardoso - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para o rcd. de 20.10.75 até 01.11.75, quando foi demitido;
- que trabalhava como pedreiro percebendo Cr\$ 6,00 p/hora, em pagamento semanal;
- que não teve sua CP assinada pelo rcd.
- que não recebeu salários dos dias 30.10.75 e 01.11.75 e que no dia 29.10.75 recebeu 6 horas e meia de salários;
- que não recebeu aviso prévio, 13º sal. prop. e fér. prop.;

RECLAMA:

- Aviso prévio (8 dias).....	Cr\$ 384,00
- 13º sal. prop. (1/12).....	Cr\$ 120,00
- fér. prop. (1/12).....	Cr\$ 80,00
- saldo de salários (17 horas e meia)...	Cr\$ 105,00
- Assinatura da CTPS.....	x-x-x-x-x-
Total.....	Cr\$ 689,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 18 de novembro, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Osvaldo Geremias Vissotto
Osvaldo Geremias Vissotto-rcte.

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

TERMO DE RECLAMAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida not. à rda.
através do Sr. Of. de Justiça
Dou fé.

Montenegro, 11 de 11 de 1916

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 424/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **OLIVIO GEHLEN - Estrada Maurício Cardoso-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO**

Reclamado **OLIVIO GEHLEN**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** n.º **1643**, no dia **dezoito** (**18**) do mês de **novembro/1975**, às **treze e cinquenta** (**13:50**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro

11

de novembro

de 19 75

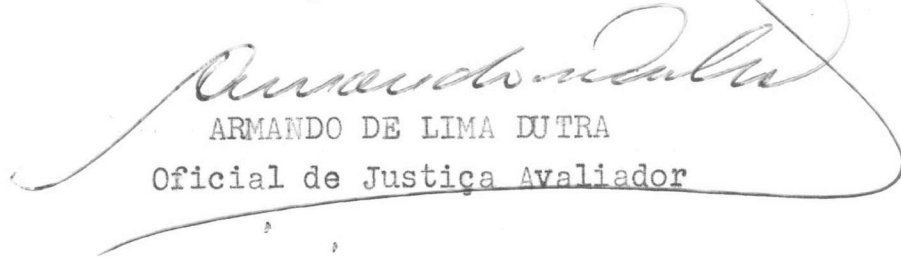
Osvaldo Gehlen

T de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,45 horas, à Estrada Maurício Cardoso, s/nº , sendo aí, notifiquei o Sr. Olívio Gehlen, na pessoa de seu Genitor, SR. OSVALDO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



4
12/42

PROCESSO Nº 424/75.....

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO, reclamante e OLÍVIO GEHLEN, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salários, assinatura da CTPS. Presentes as partes, a reclamada acompanhada de seu procurador Dr. Ari Bozzeto, que juntou procuração aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar disse que trazia por escrito que após lida pede a Juntada aos autos. Com a contestação foram juntados dois documentos. Proposta Conciliação não foi aceita. Depoimento do reclamante: que o último dia que o depoente trabalhou foi dia 1º de novembro quando foi mandado embora pelo reclamado; que a 1ª semana o pagamento foi de Cr\$6,00 a hora e a 2ª foi reduzida para Cr\$5,00; conforme pode se ver nos recibos juntados com a contestação; que a parcela constante na inicial como saldo de salários é relativa ao descanso semanal da última semana e os dias de chuva em que o depoente não trabalhou; que o depoente apresentou a CP mas a mesma não foi anotada. Nada mais. Depoimento do reclamado que o depoente no dia 1º de novembro quando fez o pagamento ao reclamante este lhe informou que na 2ª feira iria lhe procurar o que realmente fez, ocasião em que lhe disse que iria leva-lo para a Justiça do Trabalho pois havia se desentendido com o mestre de obras, tendo então o depoente proposto ao reclamante para trabalhar em outra obra de sua propriedade, tendo o mesmo respondido que para ele não trabalharia mais; 1ª Testemunha do reclamante: FLAVIO ALOISIO PUSSILATI, brasileiro, solteiro, 28 anos, servente, residente na Vila S. João, N/C. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: Que o depoente soube através do reclamante que em sua CP constava salários de Cr\$6,00 a hora, mas que lhe foram pagos apenas Cr\$5,00 o salário-hora; que o depoente não tem conhecimento da razão porque o dep. digo, o reclamante deixou de trabalhar; que os dias de chuva não são pagos; que apesar

Cod. 149



de não trabalharem nos dias de chuva não prejudica o pagamento do descanso semanal; que a obra tem apenas um pedreiro, sendo que o seu salário de , é de Cr\$4,50 a hora. Nada mais.

Flávio A. Sérgio Basileiro *mau*
Testemunha Presidente

2ª Testemunha do reclamante: Protásio de Oliveira, brasileiro, casado, 33 anos, servente, residente em Água Comprida, N/C. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente - não se recorda precisamente o dia mas que em um sábado dia de pagamento o reclamante ao receber o seu na saída informou ao depoente que o reclamado havia mandado que ele reclamante, parasse uns dias de trabalhar, que isto foi dito também para a primeira testemunha de nome Flávio; que o depoente é servente e seu salário é de Cr\$2,50 a hora; que após esse dia o reclamante retornou na obra, mas o depoente não sabe qual o assunto que tratou com o reclamado; que o depoente não trabalha nos dias de chuva os quais não são remunerados mas não lhe prejudica o pagamento do descanso semanal; que o pagamento é feito pelo reclamado em seu escritório; que na última semana em que o reclamante trabalhou na hora do pagamento do depoente estava presente além do reclamado, seu mestre de obras e a testemunha Flávio, mas na hora em que o reclamante entrou estava presente apenas o reclamado e o mestre de obras. Nada mais.

Protásio de Oliveira *mau*
Testemunha Presidente

Pelo reclamado foi dito que não tinha testemunhas. Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para as razões finais disse que se reportava a inicial e relativamente a salário sustentava que foi acordado Cr\$6,00 a hora uma vez que este já era o salário por ele percebido em seu trabalho anterior conforme comprova o contrato constante a folhas 16 de sua CP assim como a primeira semana trabalhada para a reclamado. Pede a total procedência da ação. Com a palavra a reclamada para razões finais disse que se reportava a contestação e relativamente a salários o atual pedreiro percebe Cr\$4,50 a hora não sendo pois admissível que ao reclamante fosse pago Cr\$ 6,00 e sobre tal assunto as testemunhas do reclamante nada informaram de concreto pois a 1ª afirmou que na CP do reclamante constava o salário de Cr\$6,00 quando na realidade não foi nem anotada pelo reclamado, também havendo contradição no que



6/10

diz respeito a saída pois enquanto uma das testemunhas afirmou ter o reclamado mandado o reclamante voltar depois de alguns dias informação esta que teria sido dada na presença da 1ª testemunha esta silenciou quanto a este fato razão porque pede a total improcedência do pedido. Proposta de conciliação não foi aceita, ficando designado dia 20 do corrente para leitura e publicação de sentença, às 13:30 horas, ficando ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottel
ANDRÉ LUIZ MOTTEL
VOGAL DOS EMPREGADOS

Osvaldo
Reclamante *Osvaldo*

Osvaldo
Reclamada

[Signature]
Procurador

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OLIVIO GEHLEN, brasileiro, casado, comerciante, residente a estrada Maurício Cardoso, nesta cidade.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório a rua Osvaldo Aranha, 1407 nesta cidade e inscrito na O.A.B. sob nº 2837.

PODERES: Concede pelo presente instrumento particular de procuração, todos os poderes necessários para a impugnação da reclamatória trabalhista que lhe move Osvaldo Geremias Vissotto, dando ao referido procurador os poderes de transigir, desistir de prazos, acordar, discordar, dar e receber quantias e tudo o que se fizer necessário para o fiel desempenho deste mandato.

Montenegro, 10 de novembro de 1975

Cartório
KINDEL

Olívio Gehlen

Olívio Gehlen
Estrada Maurício Cardoso
MONTENEGRO

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Olívio Gehlen</u>	
Dou fé. Em Test. <u>[Signature]</u> da verdade.	
Montenegro,	
10. NOV 1975	
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO	

8
Aut

Exam Sra. Dra. Juiza do Trabalho da J.C.J. de Montenegro

OLIVIO GEHLEN, brasileiro, casado, comerciante, residente a estrada Mauricio Cardoso nesta cidade, por seu procurador infrassinado, vem com o devido acatamento à presença de V.Exa. para fazer sua contestação por escrito da reclamatória que lhe move GEREMIAS VISSOTO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Que o Reclamante trabalhou para o Reclamado de 20 de outubro a 1º de novembro do corrente ano, na obra / situada a av. Buarque de Macedo nas proximidades do Campo / do E.C. Brasil nesta cidade;

2. Que o Reclamante incorreu nas sanções do artigo 482 letra I da CLT que diz: constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador quando o empregado abandona o emprego;

3. Que frequentemente o Reclamante não obedecia as ordens dadas pelo encarregado da obra, Sr. Erne Albino Diehl, contra mestre e encarregado tambem dos empregados;

4. Que no dia 1º de novembro ao receber e assinar o recibo da semana dos dias 27 de outº a 1º do corrente, disse: te prepara que eu vou te levar até a Justiça do Trabalho, por que para tí eu não trabalho mais;

5. Que recebia a quantia de Cr\$4,50 por hora.

Isto posto pede sejam julgadas improcedentes as reclamações do Reclamante e que desde já se propõe a provar por todos os meios de provas admitidos especialmente a juntada de recibos e a houvida de testemunhas.

Montenegro, 18 de novembro de 1975

pp.

ARI BOZZETTO
ADVOGADO
Rua Osvaldo Aranha, 1407
MONTENEGRO-RS.

9/10

presente fôlha contém ⁽⁰²⁾ Dois documentos / *Rafael*

222,50

RECEBI

OLIVIO GEHLEN

A IMPORTÂNCIA SUPRA DE

Cr\$ 222,50

DUZENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SINQUENTA

SENTAVOS

PROVENIENTES DO SEGUINTE: PACAMENTO DE SEMANA

DIA 27 A 01 DE NOVEMBRO 1975

PELO QUE, ASSINO PRESENTE RECIBO, DANDO QUITAÇÃO.

MONTENEGRO, 01 de Novembro

Ce 19 75

** Os dados Kiosak*

CPF:

Cr\$ 366,00

RECEBI DE

Olivio Gehlen

A IMPORTÂNCIA SUPRA DE

Cr\$ 366,00

(Tresentos E Sesenta E Seis Cruzeiros

) PROVENIENTES DO SEGUINTE: Pacamento Da Semana

De 20 A 25 De Outubro 1975

PELO QUE, ASSINO PRESENTE RECIBO, DANDO QUITAÇÃO.

MONTENEGRO, 25 de Outubro
Oswaldo

Ce 19 75

** Os dados Kiosak*

CPF:



10
Pato

PROCESSO Nº 424/75

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substª. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO, reclamante e OLIVIO GEHLEN, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença, do processo em que reclama: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salários, assinatura da CP. Pela Exma. Sra. Juíza Presidente, foi proposta a solução do litígio e, tendo colhido o voto dos senhores vogais, passou a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO promove a presente ação contra OLIVIO GEHLEN pleiteando pagamento de Cr\$689,00 e mais assinatura da CTPS. O feito é contestado, são juntados documentos, é tomado o depoimento das partes e são ouvidas duas testemunhas do reclamante. Encerrada a instrução, as partes arazoaram ao final. As propostas de conciliação feitas oportunamente não foram aceitas. É o relatório.

ISTO POSTO

O reclamado em sua defesa sustenta a improcedência da ação por ter incorrido o autor nas sanções do art. 482 letra I da CLT. Uma vez que o autor alega em direito e o réu se opõe em face de um motivo justificador extintivo deste direito, cabe ao segundo a prova. Na hipótese dos autos o reclamante diz que foi demitido razão pela qual pede o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e saldo de salários, tendo o reclamado sustentado na contestação ser indevidas estas parcelas uma vez que teria o reclamante cometido uma das faltas apontadas no artigo 482 o que justificaria a despedida sem ônus para a empresa. Durante a instrução, prova nenhuma fez o reclamado da falta alegada como motivadora da demissão do reclamante, razão pela qual a Junta só pode ter como verídicas as alegações do reclamante, as quais foram confirmadas através de suas testemunhas, prin-



11
RMO


principalmente Protásio de Oliveira que informa "que em um sábado, dia de pagamento, o reclamante ao receber o seu na saída lhe informou que o reclamado havia mandado que ele parasse uns dias de trabalhar".

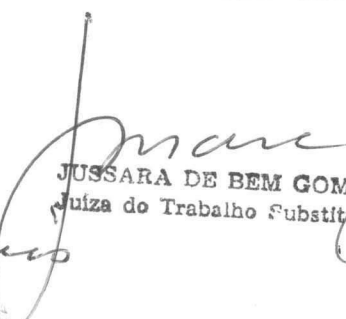
Sustenta, também em sua defesa o reclamado, que o salário do autor era de Cr\$4,50 a hora, sendo que esta na inicial alega ter percebido Cr\$6,00 por hora o que torna a fazer em seu depoimento conquanto reconheça que na segunda semana foi reduzido para Cr\$5,00 a hora.


O reclamante exerce a profissão de pedreiro e como tal já trabalhou em outras obras e conforme sua CP na obra anterior o salário era de Cr\$6,00 a hora o que leva a crer seja o normal pago a estes profissionais e também o que se pode deduzir relativamente aos recibos de folhas 9.

Relativamente ao saldo de salários foram pedidos por não ter o reclamado pago um dia de chuva e o descanso semanal relativo a última semana o que também não encontra amparo na lei mesmo que constante do contrato verbal firmado entre as partes.

Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro julga PROCEDENTE a presente reclamatória por unanimidade de votos, vencido o vogal dos empregadores relativamente ao valor do salário-hora, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de Cr\$689,00 relativa as parcelas pleiteadas na inicial assim como a anotar a CP do reclamante relativamente ao contrato que manteve com o mesmo. Condena ainda a satisfazer as custas processuais no valor de Cr\$64,50. Juros e correção monetária na forma da lei. Decisão de alçada irrecorrível. Notifique-se as partes. E para constar lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES


Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas
notificações às partes a/c. do Sr.

Oficial de Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 27/11/75

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Montenegro

Proc.nº424/75

Rele.: Osvaldo Geremias Vissotto

Redo.: Olivio Gehlen

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

OLIVIO GEHLEN

Estrada Mauricio Cardoso

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado que nos autos do processo em epígrafe, foi prolatada a sentença, por esta MM. Junta, em data de 20 do corrente mês sendo a decisão do seguinte teor: "...Julga PROCEDENTE a presente reclamatória por unanimidade de votos, vencido o Vogal dos empregadores relativamente ao valor do salé rio-hora, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a importância de Cr\$689,00 relativa às parcelas plei teadas na inicial, assim como anotar a CP do reclamante, relativamente ao contrato que manteve com o mesmo. Conde na, ainda, a satisfazer as custas processuais no valor de Cr\$64,50. Juros e correção monetária na forma da lei. Decisão de alçada irrecorrível. Notifique-se as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devi damente assinada. (ass.) Dra. Jussara de Bem Gomes, Juíza do Trabalho Substa.; Nestor Flores, Vogal dos Empregados; André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores; Therezinha de Figueiredo, Chefe de Secretaria."

Outrossim, fica V.Sa. ciente de que deverá cumprir a decisão, de imediato.

Montenegro, 27 de novembro de 1975

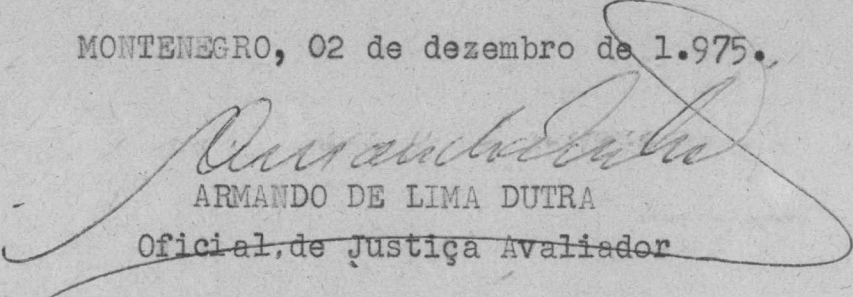
J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Osvaldo Gehlen

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, à Faixa Maurício Cardoso s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Olivio Gehlen, na pessoa de seu Genitor, SR. OSVALDO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

~~13~~
13

A presente folha contém 13 documentos.

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. **OLIVIO GEHLEN** - - - - -

vai a **Caixa Economica Federal - agencia local**

depositar a importância de Cr\$. **689,00** (Seiscentos e oitenta e nove cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **424/75**

apresentada por **Oswaldo Geremias Vissotto**. Dita importância deverá ficar

à disposição da Presidência desta J.C.J. de Montenegro.-

~~Nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória~~

Montenegro 02 de **dezembro** de 1975

Caixa Econômica Federal
Filial de Rio Grande do Sul

RECEBIDO
- 3 DEZ 1975
- NEGRO

[Assinatura]
Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

[Assinatura]
Rojane Maria Fettelwein
Mat 83836 Caixa 1

6028002 3 689,00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 12 de 19 75

T. de Figueiredo

Dra. Terezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ AO RECLAMANTE.

Data supra.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto



14
8

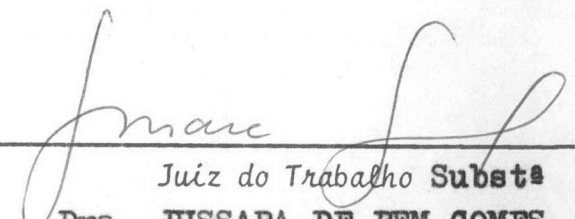
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROCESSO Nº 424/75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO ou seu procurador, Dr.

a receber da Caixa Economica Federal - agencia local
a quantia de CR\$ 689,00 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE
CRUZEIROS -----)
capital depositado em nome de Olivio Gehlen

_____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, em 3.12.75. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos três(3) de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco
(1975).-


Juiz do Trabalho Substa
Dra. JUSSARA DE HEM GOMES

Os valores leg. e correto

4.12.75

15/

A presente folha contém um documento.

(Handwritten mark)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 154620720	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE OLIVIO GEHLEN		03 DATA DE VENCIMENTO 08.12.75		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Estr. Mauricio Cardoso		07 NÚMERO s/nº	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1975	14 COTA DO DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 N.º DE INSCRIÇÃO	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - 3		20 VALOR - CRS 1505		21 VALOR - CRS 64,50
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CRS
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - CRS		27 VALOR - CRS
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 TOTAL		30 VALOR - CRS 64,50
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J.de Montenegro	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 427/75	AUTENTICAÇÃO 31 DEZ 1975		
RECLAMANTE(S) Oswaldo Geramias Visotto	RECLAMADO(A) Olivio Gehlen			
GUIA N.º 40/75	EXPEDIDA EM 03 12 75			
ROBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>(Handwritten signature)</i>				

ESTADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 12 de 1975

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

J. de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria